PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE JULHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30, de 06 de julho de 2017, que visa a alteração do §1º e *caput* do art. 49 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a legislação previdenciária e as normas que regulam o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

A Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014, entre diversas alterações, havia majorado 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias o período que as empresas deveriam pagar o salário integral aos empregados em caso de afastamento por incapacidade. Em suma, o prazo de início do auxílio-doença a cargo da Previdência foi alterado pela MP nº 664/2014, a qual fixou que o auxílio-doença seria devido a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento.

No entanto, a referida Medida Provisória foi convertida na Lei Federal nº 13.135 de 17 de junho de 2015, a nova lei não ratificou a alteração praticada de modo provisório. Desta forma, prevalece o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ou seja, o prazo de 15 (quinze) dias para as empresas assegurarem o pagamento aos empregados que se afastarem por incapacidade, ficando a cargo do INSS o pagamento dos salários a partir do 16º (décimo sexto) dia, a regra antiga constante no Art. 60, § 3º, da Lei Federal nº 8.213/91, que diz:

> "§3º. Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)."

Portanto, a regra em vigência é que a empresa pagará o salário do empregado nos primeiros 15 (quinze) dias de atestados e a partir do 16º (décimo sexto) dia ficará a cargo do INSS o pagamento, de acordo com o Art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/91, devendo ser adotado por analogia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Deste modo, contamos com o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apreciado, que almeja a inclusão na legislação municipal do reconhecimento da possibilidade de emancipação de menor e da permissão para a prestação de serviço voluntário no âmbito municipal, ambos previstos na legislação federal vigente.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O §1º E O CAPUT DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.756 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AS NORMAS QUE REGULAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Altera § 1º e o *caput* do art. 49 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado em decorrência de doença, acidente de trabalho ou doença profissional.

§1º. O auxílio doença para tratamento de saúde será pago ao segurado pelo ente patronal ao qual o servidor se encontra vinculado e será custeado com recursos do respectivo órgão ou ente e, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR, mediante compensação ao ente pagador, a ser feita na forma prevista para o salário-maternidade, consoante dispõe o art. 53 desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 07 de julho de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá